



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 217.625,00(duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 18 de novembro de 2025 às 09:00 (horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Dia 24 de novembro de 2025 às 23:59 (horário de Brasília), somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MEI, ME E EPP

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

O Município de Ubaí/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.017.459/0001-63, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Farley Vieira Ribeiro, no uso de suas atribuições e do Pregoeiro Julio Cesar Alves Botelho, e da equipe de apoio designados pela Portaria n.º 064/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que no **dia 27 de novembro de 2025**, às **09:00** será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – internet – do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar proposta objetivando o “Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.**”, conforme Termo de Referência, que se encontra no anexo III, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação as Leis: Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 013/2023, e suas posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Lei Federal n.º 12.709/2018 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

I- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de licitação é o “Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

1.2. A licitação será em único item, conforme tabela constante no Anexo III – Termo de Referência;

1.3. Nos termos do Art. 6º inciso XLI, o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

II- DAS DATAS E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de novembro de 2025**, às **9:00**;

2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1., no período compreendido;

2.3. Data limite para esclarecimentos e impugnações: **27 de novembro de 2025** até as **23:59**, somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, obedecerão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecomraspublicas.com.br e que atendam todas as demais exigências editalícias;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais dados decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado aos itens anteriores e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5. A participação nesta licitação **NÃO SERÁ EXCLUSIVA** às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI), uma vez que o valor estimado do item extrapola o limite estabelecido pelo Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06.

3.5.1. Todavia, conforme versa o Art. 47 da Lei Complementar n.º 123/06, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI) que formularem lances durante a sessão pública:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual;

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação vigente;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o §1º do Art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seus serviços, o autor dos projetos e as empresas a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou de gestão de contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.10. Equiparam-se os autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

IV – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. O presente edital se submete ao disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas posteriores alterações, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante é beneficiária, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06;

4.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa, deverá declarar em campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas, que cumpre os requisitos legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

para qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06;

4.3. A obtenção dos benefícios constantes nesta seção e estabelecidos nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente**, por meio do sistema, a proposta com o preço em campo próprio na Plataforma Portal de Compras Públicas até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

5.1.1. O ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL – deverá ser OBRIGATORIAMENTE preenchido e anexado na Plataforma Portal de Compras Públicas, quando a proposta inicial e a proposta reajustada forem solicitadas através de diligências pela pregoeira, sendo que deverá constar os seguintes elementos:

5.1.1.1. Razão Social, CNPJ e endereço;

5.1.1.2. Número do processo administrativo e do pregão;

5.1.1.3. Descrição do objeto ofertado com indicação da marca/fabricante do item;

5.1.1.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme o ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL – e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, e ser datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador;

5.1.1.5. Conter preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional e em algarismos. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além dos custos, todas as despesas, tais como, por exemplo, embalagens, materiais, mão de obra, seguros, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

hospedagem, alimentação, diárias, cargas, descargas, custos e benefícios, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

5.1.1.6. Obedecer à sequência de apresentação dos itens tal como ele consta do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – do presente instrumento;

5.1.1.7. Não serão admitidas cotações inferiores a quantidades, descrições, ou qualquer outro aspecto dos anexos previstos neste edital, sob pena de desclassificação da licitante;

5.1.1.8. A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado e, isenta de emendas ou rasuras;

5.1.1.9. Ao apresentar a proposta, a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos;

5.1.1.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros de digitação ou distração na apresentação da proposta comercial, como justificativas para solicitação de desclassificação de itens;

5.1.1.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridas, da data fixada para sua apresentação. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS;

5.1.2. O arquivo referente a proposta comercial cadastrada, **modelo Anexo V deste edital**, deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA COMERCIAL e NOME DA EMPRESA**;

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

5.2.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

5.3. A falsidade das declarações tratadas nos subitens 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e neste edital;

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

5.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou seu percentual de desconto final máximo e obedecerá as seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.6.2. fica estabelecido o intervalo mínimo entre os lances no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em relação ao último lance registrado pela plataforma;

5.6.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item "5.6.2.";

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado critério de julgamento do menor preço; e

5.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 5.6. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, que não se limita apenas a fase de lances, e se responsabilizar pelos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto neste edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema e será procedida a análise das propostas registradas pelo pregoeiro;

6.2. A fase competitiva somente será iniciada após a análise e aceitação das propostas registradas no sistema, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.2.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.2.2. O licitante somente poderá dar lances sob o valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

6.2.3. Observado o item 6.2.2. o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

6.2.3.1. Solicitações de desclassificação de proposta, através de fase de lances ou inabilitação dos licitantes ofertantes das propostas melhores classificadas em qualquer item, deverão ser solicitadas antes da finalização da sessão através do chat e poderá ser solicitado pela pregoeira, a documentação comprobatória da inexequibilidade da proposta, sob pena de seu indeferimento;

6.2.3.2. Mesmo que deferidas as solicitações de desclassificações, o licitante, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá responder administrativamente pela infração prevista no inciso V do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2.4. A pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir, frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

6.2.5. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.2.4., implica a retirada do licitante na disputa daquele item, sem prejuízo do direito de defesa;

6.2.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.3. Para fins deste edital, será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme o critério de julgamento adotado;

6.4. No modo de disputa aberto, o adotado para este edital de licitação, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

6.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item "6.4.", será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

6.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens “6.4.” e “6.4.1.”, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;

6.4.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

6.4.4. Após o reinício previsto no item 6.4.3., os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

6.4.5. Encerrada a etapa de que trata o item 6.4.4., o sistema ordenará e divulgará os lances;

6.5. Em caso de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei n.º 14.133 de 2021;

6.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput;

6.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.8. A comunicação entre licitantes e pregoeira será EXCLUSIVA via plataforma do Portal de Compras Públicas. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

6.8.1. O chat do Portal de Compras Públicas será aberto para comunicação do licitante com o Pregoeiro, oportunamente, após abertura de prazos para negociação, manifestação motivada de interposição de recursos e solicitações de diligências;

6.8.2. Nas situações citadas no item 6.8.1. não há fixação dos horários em que o chat será aberto, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento do andamento da sessão.

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será procedida a declaração dos arrematantes e posteriormente iniciada a fase de negociação, cujo prazo não será inferior a 20 (vinte) minutos;

7.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.1.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, foi desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação;

7.1.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

7.2. Finalizada a fase de negociação, será definido o primeiro prazo para registro de intenção motivada de interposição de recursos para cada item, o qual não será inferior a 10 (dez) minutos;

7.3. Decorrido o lapso temporal descritos nos itens 7.1. e 7.2., o Pregoeiro, ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

7.4. Em conformidade com o Decreto Municipal n.º 013/2023 e parágrafo 2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, todos os itens encerrados com propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, deverão ter sua exequibilidade comprovada, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, através de diligências instauradas pela Pregoeira;

7.5. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise a avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência;

7.6. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação, no sistema, para envio da **proposta inicial e proposta reajustada conforme modelo ANEXO V** e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado;

7.6.1. A prorrogação mencionada no item 7.6. poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

7.6.1.2. De ofício, a critério do Pregoeiro ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edita para verificação de conformidade de que trata o item 7.3

7.6.2. Observado o prazo de que trata o item 7.6., a pregoeira, ou o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta reajustada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.6.3. O arquivo referente a proposta reajustada, modelo anexo V deste edital, deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA REAJUSTADA e NOME DA EMPRESA**, e será solicitada antes da adjudicação dos itens, devendo no prazo determinado ser anexado, impreterivelmente no Portal de Compras Públicas em campo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

7.7. Caso o licitante tenha dificuldade em anexar arquivos na plataforma, deverá entrar em contato com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 ou 0800 730 5455.

7.7.1. O Município de Ubaí não tem competência para dirimir dúvidas quanto a utilização do Portal de Compras Públicas.

7.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a Pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e deverão ser apresentados conforme os subitens que serão especificados abaixo:

8.2. Toda a documentação referida nesta sessão poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.3. O arquivo, quando único, a ser anexado no Portal de Compras Públicas com as documentações de habilitação deverá ter a seguinte nomenclatura: **HABILITAÇÃO e NOME DA EMPRESA;**

8.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada juntamente com a proposta;

8.5. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação e proposta em apenas um item;

8.6. O não envio dos documentos solicitados antes da abertura da sessão, devido à impossibilidade de habilitação poderá acarretar a sua desclassificação no certame;

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA que visa a demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que pode ser compreendida por meio dos seguintes documentos:

8.7.2. Documento oficial com foto dos sócios ou proprietário;

8.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documento de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

8.7.4. Decreto de autorização, e se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do objeto devidamente executado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

8.8.1.1. O(s) atestado(s) referido no subitem acima deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado);

8.8.1.2. O(s) atestado(s) referido no subitem 8.8.1. deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.), para eventual consulta ou diligência;

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.4. A seguridade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.9.5. A regularidade perante a justiça do trabalho;

8.9.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração que não emprega menor) – fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VII;

8.9.7. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VIII;

8.9.8. Nos termos da lei federal 14133/21 e suas posteriores alterações, nas licitações da Administração Pública Municipal as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão positiva;

8.9.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.9.8.1. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual pertinente, ou revogar a licitação.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até 90 dias, caso não conste a validade do documento de forma expressa.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

9.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame;

9.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabem:

9.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.3.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

9.3.1.2. julgamento das propostas;

9.3.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.3.1.4. anulação ou revogação da licitação;

9.3.1.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.3.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

9.3.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez minutos), exclusivamente via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso de que trata o item 9.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

10.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar.

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.6. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.

10.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

sanções previstas.

10.8. A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

10.9. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.9.1. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.10. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

XI – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

11.2. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

11.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

11.7. A contratante efetuará o pagamento somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.8. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

XII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LEI N.º 13.709/2018)

12.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município de Ubaí fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

12.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

12.3. O município e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.4. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

12.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dano pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.6. O licitante fica obrigado a notificar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

12.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

12.8. O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao município e/ou a terceiros, diretamente, resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações d Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

12.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização;

12.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, por sua estrutura organizacional.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

13.9. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, que mantém integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.ubai.mg.gov.br;

13.10. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

13.11. São partes integrantes deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. Anexo II – Mapa de Riscos;

13.11.3. Anexo III – Termo de Referência

13.11.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

13.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

13.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06;

13.11.7. Anexo VII – Modelo de declaração que não emprega menor, salvo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

condição de aprendiz;

13.11.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

13.11.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 13/2023;

13.11.10. Anexo X – Minuta de Contrato.

13.11.11. Anexo XI – Minuta da Ata

Ubaí, 04 de novembro de 2025.

Meire Aparecida Mendes Gonçalves
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(ETP)

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Solicitante:

- 1) Secretaria Municipal de Educação

2. Responsáveis pela Elaboração do ETP:

- Meire Aparecida Mendes Gonçalves – Secretária Municipal de Educação

3. Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos para a contratação de solução que atenderá a necessidade da aquisição de um veículo SUV Médio para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ubaí/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri lá, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de um veículo de representação institucional, a ser destinado ao uso da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ubaí/MG. A demanda tem como objetivo assegurar a adequada mobilidade e demandas da Secretaria de Educação nas políticas e institucionais, tanto no território do município quanto em outras localidades, especialmente em viagens oficiais, audiências com autoridades e participação em eventos relevantes para o interesse público.

O veículo atual utilizado pela Secretaria apresenta elevado tempo de uso, quilometragem excessiva e custos recorrentes com manutenção corretiva, comprometendo a eficiência e a disponibilidade do transporte. Diante disso, a substituição da unidade antiga por um novo automóvel visa garantir maior confiabilidade, segurança, conforto e economia no uso dos recursos públicos.

A aquisição justifica-se, portanto, como medida de apoio à gestão administrativa do município, contribuindo para a efetividade das ações de governo e para o fortalecimento da representação do Município.

III – REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Para definir os requisitos necessários que melhor atendam a necessidade em tela, é importante considerar alguns aspectos-chave que garantirão uma solução eficiente e adequada. Esses requisitos podem ser divididos em categorias técnicas, logísticas e de qualidade. Os principais pontos a serem observados são:

- Requisitos Técnicos
- Registro e Licenças: Inscrição ativa no CNPJ, alvará de funcionamento e demais licenças aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

- Documentação de Habilitação: Apresentação de Certidões Negativas de Débitos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS.
- Capacidade Técnica Comprovada: Atestados de capacidade técnica emitidos por clientes (públicos ou privados) anteriores, que demonstrem a experiência da empresa no fornecimento do produto.
 - Requisitos Logísticos
 - Estrutura de Distribuição: Disponibilidade de veículos próprios ou contratados para entrega no prazo e local estabelecido pelo edital.
 - Armazenagem Adequada: Comprovação de infraestrutura de armazenamento que garanta condições apropriadas a conservação do veículo.
 - Capacidade de Atendimento: Garantia de que a empresa consegue atender dentro do prazo estipulado no edital.
 - Requisitos de Garantia e Assistência Técnica
- Garantia do Veículo: Promover a garantia do veículo de forma total, inclusive abarcando os acessórios e equipamentos mínimos obrigatórios, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.
- Assistência Técnica autorizada: Assistência técnica para a manutenção de garantia de fábrica do veículo.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda de necessidade da aquisição de um veículo SUV médio para a Secretaria Municipal de Educação. Abaixo estão as principais opções disponíveis no mercado:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 – Aquisição do veículo	A Aquisição é uma escolha que oferece mais estabilidade, pois atende a necessidade em longo prazo, o uso poderá ser contínuo, o veículo pertencerá a frota Municipal.	Manutenções periódicas do veículo, trocas de peças, que gerará custos.
Solução 2 – Locação do veículo	A locação de veículo pode gerar menos custos devido a manutenção ser por conta da locadora, escolha o tipo de veículo que melhor atenda às suas necessidades.	Alto custo ao longo prazo, não poderá ser utilizado de forma contínua. Casos excepcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

Solução 3 – Contratação de empresa para transporte	Empresas de transporte são especializadas e possuem experiência na área. Elas entendem as complexidades da logística, como roteirização, controle de prazos, e regulamentos específicos, o que pode otimizar a operação de transporte e evitar problemas.	Alto custo ao longo prazo, não poderá ser utilizado de forma contínua. Casos excepcionais.
---	---	--

Deste modo, foram analisadas as opções disponíveis no mercado, e verificada que há outras formas de utilização de um veículo para a Secretaria Municipal Educação, entretanto para o presente caso, tem-se que a solução buscada pela solicitação é a melhor disponível no momento para aquisição do veículo, visto a intensidade e continuidade do uso.

a) Escolha do tipo de carroceria

Para atendimento à necessidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, foi realizada análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando as categorias de veículos hatch, sedã, utilitário esportivo (SUV) e picape. Essa análise levou em conta os requisitos definidos na Seção III, como conforto, robustez, capacidade de deslocamento em diferentes tipos de vias — incluindo a extensa malha de estradas de terra do município de Ubaí, segurança, manutenção e custo-benefício.

O veículo hatch, apesar do menor custo de aquisição e manutenção, apresenta limitações significativas no espaço interno, no conforto para viagens longas e na capacidade do porta-malas, não atendendo às necessidades de deslocamentos oficiais.

O veículo sedã possui bom nível de conforto e espaço interno superior ao hatch, mas sua menor altura em relação ao solo e ângulos de entrada e saída menos favoráveis limitam o desempenho em vias não pavimentadas. Essas características reduzem a versatilidade em terrenos irregulares, comuns em áreas rurais do município, tornando-o menos adequado para o uso proposto.

O veículo picape é reconhecido pela robustez e pela capacidade de trafegar em terrenos acidentados, porém sua concepção voltada ao transporte de cargas compromete o conforto dos passageiros. Ademais, o consumo elevado de combustível e o custo de manutenção tornam essa alternativa menos eficiente sob o ponto de vista operacional.

O veículo SUV apresenta um conjunto de características que o diferenciam das demais categorias avaliadas. Sua posição de dirigir elevada contribui para melhor visibilidade e maior segurança na condução. O espaço interno ampliado favorece o conforto dos ocupantes, especialmente em deslocamentos mais longos. A altura do solo e os ângulos de entrada e saída adequados possibilitam trafegar com maior facilidade por estradas não pavimentadas e vias irregulares, enquanto a capacidade do porta-malas se mostra superior à dos veículos hatch e sedã, permitindo acomodar bagagens e materiais utilizados nas viagens oficiais. A análise dessas características demonstra que o SUV se adapta melhor às condições de uso previstas, reunindo atributos que atendem às exigências de conforto, segurança e versatilidade.

Ao avaliar os diferentes portes disponíveis dentro da categoria SUV, constatou-se que os modelos compactos oferecem menor espaço interno, capacidade limitada do porta- malas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

e motorização menos robusta, fatores que restringem seu uso em deslocamentos oficiais com múltiplos ocupantes e bagagens. Já os modelos de grande porte, embora atendam com folga a todos os requisitos, implicam custos de aquisição e manutenção desproporcionais às necessidades da administração pública.

Além disso, o veículo deverá possuir capacidade para cinco ocupantes (quatro passageiros e o motorista), garantindo espaço interno adequado e conforto em deslocamentos prolongados, bem como quatro portas laterais que permitam acesso independente para todos os passageiros, associadas a uma porta traseira destinada ao compartimento de bagagem.

Dessa forma, a análise técnica evidencia que os modelos de porte intermediário (médio) representam a solução mais equilibrada, pois conciliam espaço interno adequado, porta-malas compatível, motorização eficiente, conforto para viagens longas e desempenho confiável em diferentes tipos de vias, mantendo custos operacionais dentro de parâmetros aceitáveis. Conclui-se, portanto, que a alternativa tecnicamente mais adequada para atender à demanda institucional é a aquisição de um veículo utilitário esportivo de porte médio, que reúne as condições necessárias para garantir eficiência, segurança e atendimento pleno às necessidades do município.

b) Escolha do trem de força (motorização)

Considerando a demanda por um veículo no município de Ubaí, foi realizada análise das principais alternativas de motorização disponíveis no mercado nacional:

- veículos 100% a combustão,
- híbridos leves (MHEV),
- híbridos plenos (HEV),
- híbridos plug-in (PHEV)
- veículos 100% elétricos (EV).

A análise levou em conta a topografia da região onde o município de Ubaí está situado, a malha viária rural extensa, a distância dos grandes centros administrativos como Belo Horizonte e Brasília, bem como a infraestrutura local de abastecimento e suporte técnico.

Veículos a combustão: apresentam ampla disponibilidade no mercado, fácil manutenção e total compatibilidade com a infraestrutura atual do município. Atualmente o mercado oferece opções com motorização mono combustível (gasolina) ou bi-combustível (gasolina e álcool), sendo a segunda mais recomendada, pois o álcool etanol é um combustível limpo, ou seja, mais sustentável do que a gasolina, já que é produzido a partir de um vegetal (que captura dióxido de carbono (CO₂) durante seu ciclo de vida) e libera menos gases poluentes do que a gasolina, que é derivada do petróleo.

Veículos híbridos leves (MHEV): utilizam um sistema elétrico de apoio ao motor a combustão, com ganho modesto de eficiência energética, sem necessidade de recarga externa. Embora apresentem melhor desempenho ambiental que os veículos convencionais, seu impacto na economia de combustível é limitado.

Veículos híbridos plenos (HEV): operam com dois sistemas de propulsão integrados (motor elétrico e motor a combustão), alternando automaticamente entre eles conforme a demanda. Essa tecnologia permite significativa economia de combustível, redução expressiva de emissões e desempenho superior em ambiente urbano e rodoviário. Os modelos HEV não dependem de recarga externa, não exigindo nenhum investimento em estações de recarga

Veículos híbridos plug-in (PHEV): possuem capacidade de rodar distâncias curtas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

modo 100% elétrico, sendo recarregados com ou sem fonte externa. Apesar de seu apelo ambiental e eficiência, esta depende de pontos de recarga para seu máximo potencial, seja no ponto zero (garagem) ou na malha viária com infraestrutura pública de eletropostos. Além do custo maior pela tecnologia embarcada, é necessário um investimento à parte para aquisição de uma estação de carga rápida.

Veículos 100% elétricos (EV): oferecem a melhor performance ambiental, com zero emissões e menor custo de energia por quilômetro rodado. Contudo, sua autonomia ainda é limitada e o uso 100% dependente de uma malha viária com infraestrutura pública de eletropostos. Assim como o PHEV, exige a instalação de uma estação de recarga no ponto zero (garagem).

Os motores bicombustíveis, além de permitirem o uso de gasolina, oferecem a vantagem estratégica do etanol, um combustível menos poluente, de menor custo energético e amplamente disponível no país. Essa flexibilidade reduz significativamente a dependência da gasolina, cujo preço é fortemente influenciado pela cotação do petróleo no mercado internacional. Tal característica ganha ainda mais relevância diante de episódios recentes de instabilidade geopolítica, como os conflitos envolvendo Estados Unidos, Israel e Irã, que resultaram em ameaças de fechamento do Estreito de Ormuz, rota por onde transita cerca de 20% de todo o petróleo consumido no mundo. Qualquer bloqueio nessa passagem estratégica tende a provocar elevações expressivas no preço dos combustíveis fósseis, impactando diretamente o custo de operação dos veículos que dependem exclusivamente da gasolina.

Além dessas vantagens, veículos à combustões tradicionais e bi-combustíveis apresentam custos de manutenção mais baixos e previsíveis, uma vez que utilizam tecnologias amplamente dominadas e suportadas por uma rede de serviços já existente. Essa característica assegura maior previsibilidade orçamentária e menor risco de paralisações decorrentes de falhas técnicas ou indisponibilidade de peças, aspecto que se torna ainda mais relevante para a administração pública.

A escolha pela motorização a combustão, flex (álcool e gasolina), mostra-se a mais adequada para atender às necessidades do veículo, considerando a ampla disponibilidade de abastecimento em todo o território nacional, a ausência de necessidade de infraestrutura específica e a menor dependência de combustíveis derivados do petróleo. Além disso, a utilização do etanol, quando conveniente, contribui para reduzir a emissão de poluentes e mitigar os impactos de oscilações no preço da gasolina, frequentemente influenciados por fatores externos. Para complementar essa escolha, estabelece-se que o veículo deve contar com motor que ofereça desempenho compatível com automóveis de maior porte e capacidade, garantindo respostas ágeis, segurança em ultrapassagens e conforto em viagens prolongadas. Por isso, recomenda-se que a motorização tenha potência mínima de 150 cavalos (cv) e torque mínimo de 20 kgfm, parâmetro que assegura eficiência e robustez em situações de carga plena, acíves extensos ou necessidade de retomada rápida de velocidade, atendendo plenamente às exigências institucionais.

Conclusão: Considerando o contexto local e os desafios do cenário internacional, a escolha por veículos à combustão, especialmente os modelos bicombustíveis, revela-se a alternativa mais adequada para o município. Diferentemente das tecnologias híbridas plug-in e dos veículos elétricos, essa opção não demanda investimentos adicionais em estações de recarga rápida, aproveitando-se de uma infraestrutura de abastecimento já plenamente consolidada em todo o território nacional, o que garante praticidade e confiabilidade no uso diário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

c) Escolha do trem de força (transmissão)

A definição do tipo de câmbio é um elemento essencial na escolha do veículo de representação, uma vez que influencia diretamente o conforto, a segurança e a eficiência durante os deslocamentos. Este veículo será utilizado tanto em trechos urbanos, onde o trânsito intenso e as paradas frequentes exigem maior atenção do condutor, quanto em viagens intermunicipais e de longa duração, que demandam suavidade e baixo nível de fadiga ao dirigir.

Tradicionalmente, veículos equipados com câmbio manual oferecem simplicidade mecânica, menor custo de aquisição e manutenção, além de serem reconhecidos pela robustez em condições severas de uso. Contudo, a operação de um câmbio manual em situações de tráfego intenso, como ocorre em centros urbanos, exige trocas frequentes de marcha, o que aumenta o desgaste físico do condutor e reduz o conforto em deslocamentos prolongados. Para um veículo de representação, que deve priorizar comodidade e condução suave, o câmbio manual, apesar de eficiente, não se apresenta como a solução mais adequada.

Quanto ao câmbio automatizado, embora seja comercializado como uma alternativa intermediária, ele consiste basicamente em uma transmissão manual equipada com atuadores que realizam a troca das marchas. Essa solução, encontrada em alguns modelos de entrada, não proporciona a mesma experiência de conforto de um câmbio automático tradicional, apresentando trancos perceptíveis nas trocas de marcha e resposta menos refinada. Dessa forma, apesar de ter custo inferior, não atende ao padrão de excelência esperado para um veículo de representação e, portanto, deve ser descartada.

Por outro lado, as transmissões automáticas de conversor de torque e as tecnologias mais modernas, como CVT (Transmissão Continuamente Variável) e DCT (Dual Clutch Transmission), oferecem condução suave, trocas imperceptíveis e eficiência energética aprimorada. Além do conforto, essas transmissões garantem desempenho consistente tanto em ambientes urbanos quanto em rodovias, reduzindo a fadiga do motorista e tornando a condução mais segura.

Assim, considerando as condições de uso previstas, a necessidade de conforto superior, a eficiência operacional e o padrão de qualidade exigido para um veículo de representação, conclui-se que o modelo a ser contratado deve obrigatoriamente possuir câmbio automático, preferencialmente do tipo conversor de torque ou com tecnologias modernas como CVT ou DCT, sendo expressamente descartadas as opções com câmbio manual ou automatizado.

d) Sistema de alarme

A proteção patrimonial do veículo de representação e dos objetos transportados em seu interior é um requisito indispensável, considerando que o automóvel poderá ser utilizado em diferentes locais e situações, inclusive estacionado em áreas públicas durante compromissos oficiais. Por essa razão, é necessária a exigência de um sistema de alarme completo, que associe as funções perimétrica e volumétrica.

O alarme perimétrico é responsável por monitorar o perímetro do veículo, disparando sempre que houver tentativa de abertura não autorizada de portas, porta-malas ou capô. Embora seja um recurso amplamente presente no mercado, ele apresenta uma limitação importante: não é capaz de detectar invasões realizadas por quebra dos vidros, situação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

que o acesso ao interior do veículo pode ocorrer sem acionamento imediato do sistema.

Para suprir essa lacuna, é essencial a presença do alarme volumétrico, que utiliza sensores internos capazes de identificar movimentações dentro do habitáculo, mesmo quando não há violação física das portas. Dessa forma, este recurso assegura que o alarme seja acionado também em situações de invasão pela quebra de vidros, garantindo resposta imediata a esse tipo de ocorrência.

A combinação desses dois sistemas proporciona proteção completa ao bem público, atuando tanto na defesa do próprio veículo quanto na preservação de documentos, equipamentos e outros pertences que possam estar guardados em seu interior. Trata-se, portanto, de uma exigência técnica fundamentada na necessidade de segurança, sem inclusão de elementos supérfluos, mas que garante maior integridade e confiabilidade na utilização do automóvel em todas as situações previstas.

e) Sistema multimídia

O sistema multimídia do veículo deve oferecer interface clara, comandos intuitivos e conectividade completa, de modo a permitir o uso das funções essenciais sem comprometer a segurança do condutor. A interação com esse sistema será rotineira, especialmente em deslocamentos que demandam uso de navegação, comunicação e controle de áudio, o que reforça a importância de especificações técnicas bem definidas.

A exigência de uma tela com, no mínimo, 9 polegadas fundamenta-se em critérios de segurança e funcionalidade. Telas menores apresentam menus compactos e ícones reduzidos, exigindo maior tempo de interação e aumentando o risco de distração. Uma tela maior permite visualização mais nítida, comandos acessíveis e menus organizados, reduzindo o tempo que o motorista precisa desviar o olhar da via para operar o sistema.

Outro aspecto essencial é a presença de comandos integrados no volante, que permitem controlar funções básicas, como ajuste de volume, troca de faixas, atendimento de chamadas e navegação em menus, sem que o condutor precise retirar as mãos do volante. Essa característica agrega praticidade e reforça a segurança, ao minimizar distrações durante a condução.

Adicionalmente, o sistema deve oferecer compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay sem fio. Diferentemente da conexão via cabo, que exige o ato repetitivo de conectar e desconectar o aparelho a cada uso, a ligação sem fio ocorre de forma automática sempre que o condutor entra no veículo, garantindo economia de tempo e maior simplicidade na operação. A ausência de cabos soltos no console melhora a organização interna e elimina inconvenientes como mau contato ou desgaste das portas de conexão dos dispositivos móveis. Essa funcionalidade também reduz o risco de distrações, pois o condutor não precisa manipular fios enquanto se prepara para dirigir, tornando o processo mais seguro e eficiente.

Portanto, a presença de um sistema multimídia com tela ampla, comandos no volante e conectividade sem fio para Android Auto e Apple CarPlay não representa um excesso, mas sim uma exigência técnica que contribui de forma direta para a segurança, praticidade e eficiência do veículo de representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

f) Capacidade de carga (porta-malas)

As viagens de longa duração, comuns na rotina da Secretaria Municipal de Educação, exigem que o veículo disponha de espaço suficiente não apenas para o transporte confortável dos ocupantes, mas também para a acomodação adequada de toda a bagagem necessária. Nesses deslocamentos, cada passageiro costuma levar consigo uma mala de mão e um artigo pessoal, volumes previstos inclusive nas regras de transporte aéreo, o que serve como parâmetro confiável para dimensionar a necessidade de carga do veículo.

De acordo com as especificações da Azul Linhas Aéreas (<https://www.voeazul.com.br/br/pt/sua-viagem/planeje/bagagens/de-mao>), uma mala de mão apresenta dimensões máximas de 55 x 35 x 25 cm, correspondendo a um volume aproximado de 48 litros. O artigo pessoal, por sua vez, tem dimensões médias de 45 x 35 x 20 cm, com volume em torno de 31,5 litros. Assim, a soma desses dois volumes resulta em aproximadamente 79,5 litros de bagagem por pessoa. Considerando uma margem adicional de 10%, necessária para compensar variações nas dimensões reais das malas, eventuais volumes irregulares e a necessidade de melhor aproveitamento do espaço, chega-se a um valor médio de 87,5 litros de bagagem por ocupante.

Levando-se em conta que o veículo será utilizado por até cinco pessoas — quatro passageiros e o motorista —, o volume total de bagagem a ser acomodado atinge cerca de 437,5 litros. Este cálculo não inclui mochilas, pastas de trabalho ou objetos institucionais adicionais, os quais frequentemente acompanham as viagens, mas já indica, de forma objetiva, a capacidade mínima necessária para atender ao uso previsto.

Dessa forma, observa-se que veículos com porta-malas inferiores a esse patamar não atenderiam plenamente às necessidades da Secretaria, podendo gerar situações de imprevisto e comprometer a eficiência logística. Por esse motivo, conclui-se que o veículo de representação a ser contratado deve possuir compartimento de carga com capacidade mínima de 360 a 440 litros, sendo 360 litros o limite técnico aceitável para garantir o transporte seguro e organizado da bagagem durante as viagens.

g) Itens de segurança

A escolha do veículo de representação deve priorizar, acima de tudo, a segurança dos ocupantes e a mitigação de riscos em todas as condições de uso. Este tipo de veículo, destinado a deslocamentos institucionais que frequentemente incluem viagens de longa distância e circulação em ambientes urbanos intensos, precisa estar equipado com tecnologias que não apenas previnam acidentes, mas também minimizem os danos caso eles ocorram. Nesse contexto, a exigência de um conjunto robusto de dispositivos de segurança torna-se imprescindível.

A presença de freios dianteiros e traseiros a disco, associados a sistemas avançados de assistência, garante frenagens mais eficientes e seguras, sobretudo em situações de emergência. Complementando o conjunto, tecnologias como o sistema de alerta para colisão frontal e o acionamento autônomo dos freios em situações de pré-colisão iminente contribuem para a redução do risco de impactos, atuando de forma preventiva para evitar acidentes ou atenuar suas consequências.

Em termos de proteção passiva, o veículo deve contar com no mínimo air-bags frontais (2), laterais (2), de cortina (2), de modo a resguardar os ocupantes em diferentes tipos de colisão. Esses dispositivos, aliados a cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

e cintos traseiros de três pontos, asseguram maior retenção e conforto, reduzindo substancialmente o risco de lesões.

Outro recurso fundamental é o Controle Eletrônico de Estabilidade e Tração, que atua na prevenção de derrapagens e perda de controle do veículo, especialmente em curvas ou superfícies escorregadias. Esse sistema deve ser complementado por tecnologias de frenagem modernas, como freios com sistema anti-travamento, assistente à frenagem abrupta e sistema de distribuição eletrônica de frenagem, que otimizam a resposta do veículo em situações críticas. Além disso, a luz de frenagem emergencial aumenta a visibilidade para veículos que trafegam atrás, alertando-os em caso de desacelerações bruscas.

Para manobras seguras em espaços reduzidos, os sensores de estacionamento dianteiros e traseiros devem estar presentes, oferecendo maior precisão ao condutor e reduzindo o risco de colisões em baixa velocidade. O sistema ISOFIX, por sua vez, garante fixação segura e prática de cadeirinhas infantis, atendendo às exigências legais e promovendo maior proteção a eventuais passageiros de menor idade.

Outro recurso que se destaca é o controle de velocidade de cruzeiro adaptativo em todas as velocidades, que ajusta automaticamente a velocidade do veículo em relação ao tráfego, mantendo distâncias seguras e reduzindo a fadiga em longos percursos. O freio de estacionamento com função auto-hold também contribui para a segurança e o conforto, evitando deslocamentos involuntários em rampas ou paradas momentâneas.

O assistente de permanência em faixa é uma tecnologia de segurança ativa que atua na prevenção de acidentes por saída involuntária da pista, uma das ocorrências mais comuns em viagens rodoviárias. Por meio de sensores e câmeras, o sistema monitora continuamente as faixas de rolamento e emite alertas sonoros ou vibrações no volante quando detecta que o veículo está se desviando sem o acionamento da seta direcional. Em modelos mais avançados, o sistema pode inclusive corrigir suavemente a trajetória, auxiliando o condutor a manter o automóvel na posição adequada. Para o uso da Secretaria Municipal de Educação, que envolve deslocamentos frequentes em rodovias e estradas rurais, esse recurso aumenta significativamente a segurança, reduzindo riscos de acidentes relacionados à fadiga, distração momentânea ou condições adversas de visibilidade.

Por fim, o volante multifuncional com controles de áudio, computador de bordo e funções do ADAS (Advanced Driver Assistance Systems) permite que o condutor acesse recursos essenciais sem desviar a atenção da via, promovendo uma direção mais segura.

Dessa forma, a exigência de todos esses itens não representa um excesso, mas sim uma medida técnica necessária para garantir que o veículo atenda a padrões elevados de segurança ativa e passiva, proporcionando máxima proteção aos ocupantes e à operação institucional.

h) Itens de conforto e conveniência

O veículo de representação a ser adquirido deve atender a critérios técnicos que assegurem condições adequadas de uso, considerando que será empregado em deslocamentos oficiais frequentes, tanto urbanos quanto em viagens de maior duração. Dessa forma, a presença de determinados itens de conforto e conveniência é necessária para garantir funcionalidade, eficiência e segurança na operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

No quesito iluminação, os faróis alto e baixo em LED, aliados aos faróis de neblina em LED, oferecem vantagens técnicas relevantes. Além de apresentarem maior durabilidade em comparação a lâmpadas convencionais, proporcionam maior intensidade e uniformidade luminosa, favorecendo a visibilidade noturna e aumentando a segurança em rodovias com baixa iluminação. Recursos como farol alto automático, acendimento automático e função siga-me reduzem a necessidade de intervenção manual e aumentam a segurança em diferentes condições de uso.

No apoio à condução, itens como o aviso sonoro de portas abertas em movimento atuam preventivamente, enquanto a câmera de ré com linhas contribui para manobras mais seguras, reduzindo o risco de colisões em espaços limitados. O limpador de para-brisa com sensor de chuva e o temporizador ajustam-se automaticamente às condições climáticas, permitindo que o condutor mantenha a atenção voltada para o trânsito.

Internamente, são necessários recursos que favoreçam ergonomia e conforto em deslocamentos prolongados. O ar-condicionado com saída para os passageiros do banco traseiro assegura climatização uniforme, enquanto os bancos dianteiros com regulagem, os bancos traseiros com descansa-braços central e porta-copos e o volante com regulagem de altura e profundidade proporcionam postura adequada ao motorista e passageiros. O portamalhas deve possuir cobertura, iluminação interna e abertura elétrica com acionamento interno por botão, facilitando a operação em situações usuais de carregamento.

A exigência de bancos revestidos em couro, seja de origem sintética ou animal, fundamenta-se em critérios técnicos de durabilidade, facilidade de higienização e manutenção da aparência do veículo. Diferentemente dos tecidos convencionais, o couro apresenta maior resistência ao desgaste causado pelo uso intenso, às manchas e à absorção de odores, características relevantes para um automóvel destinado a deslocamentos frequentes e prolongados.

Outro recurso que contribui para segurança e comodidade é o espelho retrovisor interno fotocromático (antiofuscamento eletrocromico), que elimina a necessidade de ajustes manuais diante de luzes intensas provenientes de veículos que trafegam atrás, evitando que o motorista retire as mãos do volante e garantindo melhor visibilidade.

Itens como carregador de celular sem fio ou por indução, entradas USB traseiras, conexão USB no painel central e tomada auxiliar de energia 12V atendem a necessidades funcionais, enquanto a chave presencial com comandos integrados e o sistema Start Button / Push Start aumentam a praticidade e segurança. A chave presencial permite destravar o veículo sem manuseio direto, bastando sua proximidade, e o botão de partida possibilita ligar o motor com um simples toque, ao mesmo tempo em que impede o acionamento sem autenticação, reduzindo riscos de furto.

O conjunto se completa com itens como console central com dois porta-copos, porta-copos nas portas traseiras, espelhos retrovisores externos eletro-retráteis com regulagem elétrica e rebatimento automático ao trancar o veículo, vidros elétricos dianteiros e traseiros com função antiesmagamento e subida/descida com um toque, além de direção assistida progressiva, que ajusta o esforço conforme a velocidade, tornando a condução mais segura e confortável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

i) Garantia de fábrica e rede de assistência técnica autorizada

A exigência de garantia de fábrica mínima de 5 anos para o veículo fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e de eficiência administrativa. A cobertura estendida reduz custos com reparos inesperados, prolonga a vida útil do bem e garante previsibilidade orçamentária, já que defeitos de fabricação são reparados sem custos adicionais durante todo o período de vigência da garantia.

Entretanto, é sabido que a validade dessa garantia está condicionada à realização das manutenções preventivas nas concessionárias autorizadas do fabricante. Para que esse requisito não se transforme em fator de indisponibilidade excessiva do veículo e do motorista, é necessário estabelecer um perímetro máximo para a localização da assistência técnica autorizada. Considerando que a revisão deve ser concluída dentro de um único dia útil, com tempo de execução estimado entre 4 e 5 horas, e que o deslocamento não pode gerar custos adicionais com estadia e alimentação, definiu-se como critério que a concessionária autorizada deverá estar situada em um raio máximo de 170 km rodoviários a partir de Ubaí.

Esse limite permite que o veículo percorra ida e volta no mesmo dia, execute a revisão dentro do tempo técnico previsto e retorne ao município, minimizando a imobilização do bem e os impactos. Distâncias superiores aumentariam significativamente os custos operacionais, o tempo de indisponibilidade do automóvel e os riscos logísticos, o que é incompatível com o princípio da economicidade e com a necessidade de assegurar a disponibilidade contínua do transporte.

Dessa forma, o requisito de garantia de 5 anos aliado à exigência de rede autorizada localizada dentro de 170 km rodoviários representa medida técnica e administrativa que equilibra confiabilidade mecânica, redução de custos e continuidade dos serviços institucionais.

j) Cor da carroceria

Considerando o caráter do veículo e sua utilização em atividades de, estabelece-se que o automóvel deverá ser fornecido na cor prata, cinza ou branco. Além disso, trata-se de uma cor amplamente disponível no mercado automotivo, não acarretando restrição à competitividade do certame, o que garante a manutenção do caráter isonômico do processo licitatório.

Assim, a presença dos itens listados é necessária para que o veículo de representação atenda plenamente às demandas institucionais, garantindo operação eficiente, conforto adequado aos ocupantes e segurança em todas as situações de uso previstas.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta a necessidade de aquisição de um veículo SUV médio para a Secretaria Municipal de Educação, dentre as soluções disponíveis oferecidos pelo mercado, a que melhor atende a necessidade do Município é a aquisição, visto os pontos abaixo e demais benefícios.

- A compra do veículo será econômica a longo prazo, o mesmo poderá ser utilizado diariamente para os transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

- Composição a frota Municipal;
- A aquisição do veículo será executado com os recursos já disponíveis.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para fins de se estimar o quantitativo total do processo licitatório, a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Documento de Formalização de Demanda contendo seu respectivo quantitativo unitário e suas justificativas:

Item	Qtd.	Und.	Descrição
01	01	Unidade	Veículo de representação com: VEICULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SUV, FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADO, ANO 2025/2026 OU 2026/2026. COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 150MM, CAMBIO AUTOMATICO COM NO MINIMO 6 VELOCIDADES, JÁ EQUIPADO COM KIT MULTIMIDIA, INTEGRADO COM VOLANTE MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITAL COM NO MINIMO 2 ZONA, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 360, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS/EBD, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUXILIAR, PELICULA DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVA/UVB (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE. FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

VII – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor referente à aquisição do veículo, será adotada a metodologia de pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece parâmetros que reflitam, de forma fidedigna, os valores praticados no mercado. Serão utilizadas, preferencialmente, bases oficiais de preços públicos e sistemas de consulta que garantam ampla transparência, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), complementados, quando necessário, por orçamentos obtidos junto a concessionárias autorizadas e fabricantes. A pesquisa contemplará exclusivamente veículos utilitários esportivos (SUV) de porte médio, novos e zero quilômetro, que atendam às especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar. As cotações serão registradas abaixo, contendo valores unitários, identificação da fonte pesquisada, data da coleta e demais elementos necessários para comprovação da regularidade do levantamento.

- R\$ 203.000,00 PAINEL DE PREÇOS – 2025;
- R\$ 216.000,00 BLL - 2025;
- R\$ 236.500,00 PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – 2025
- R\$ 215.000,00 BORBOREMA VEICULOS E ACESSORIOS LTDA - 2025

Item	Qde	Unidade	Média	PNCP	BLL	PAINEL DE PREÇOS	BORBOREMA
SUV Médio	1	Un.	R\$ 217.625,00	R\$ 236.500,00	R\$ 216.000,00	R\$ 203.000,00	215.000,00

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 40, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

No presente caso, não há o que se falar em parcelamento do objeto, uma vez que se trata de procedimento de licitação voltado para a aquisição de um único item.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição de um veículo SUV Médio para a Secretaria Municipal de Educação, requer a contratação de insumos e serviços essenciais que garantam sua operação e manutenção adequadas. Os combustíveis são fundamentais para abastecer o veículo, permitindo sua utilização nas atividades rotineiras. As peças são importantes para eventuais reparos e substituições, assegurando que o veículo permaneça em condições adequadas de uso e prolongando sua vida útil.

Além disso, os óleos lubrificantes são essenciais para a manutenção do motor e dos sistemas do veículo, contribuindo para um desempenho eficiente e evitando desgastes prematuros. Os pneus também são indispensáveis, pois garantem a segurança e a tração do veículo, fundamentais para um transporte seguro. Por fim, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva são cruciais para a detecção e resolução de problemas, garantindo a operação contínua e segura do veículo, minimizando o risco de falhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

Esses insumos e serviços são vitais para assegurar que o veículo funcione de maneira eficaz, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

X – JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano de Contratações Anual ainda foi elaborado na Prefeitura Municipal de Ubaí/MG. Existem dotações orçamentárias que podem suportar a futura contratação.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS.

A presente contratação tem como objetivo assegurar que a Secretaria Municipal de Educação de Ubaí/MG disponha de um veículo que proporcione mobilidade eficiente, segura e compatível.

Com a substituição do automóvel atualmente utilizado, que apresenta elevado desgaste e custos recorrentes de manutenção, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da disponibilidade operacional, eliminando riscos de paralisação do transporte por falhas mecânicas;
- Redução de despesas com manutenção corretiva, já que o veículo novo estará coberto por garantia de fábrica por período prolongado;
- Maior segurança para os ocupantes, mediante adoção de tecnologias modernas de assistência à condução e dispositivos de proteção;
- Melhor desempenho e confiabilidade em deslocamentos, inclusive em estradas rurais, que compõem parte significativa da malha viária do município;
- Apoio direto às atividades das secretarias municipais, possibilitando o acompanhamento in loco de obras públicas, serviços urbanos, ações de infraestrutura, fiscalização ambiental e demais atividades administrativas;
- Agilidade na resposta a demandas emergenciais e no deslocamento para reuniões, inspeções técnicas, visitas institucionais e compromissos de representação dentro e fora do território municipal.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

As responsabilidades da Contratante e da Contratada, e demais informações que deverão nortear a futura contratação, serão listadas no termo de referência, edital e anexos do respectivo certame.

A respeito da fiscalização do contrato devem haver ações voltadas ao apoio e capacitação do fiscal do contrato para que este atue no sentido de garantir a adequada execução do contrato, de modo a atender as expectativas de todos envolvidos.

No caso em apreço, o responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato e o fornecimento do item será o servidor Antonio Jose Silverio – Secretaria Municipal de Administração – MASP 3801.

O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 013/2023.

As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A referida aquisição gerará impactos ao meio ambiente e implica a consideração cuidadosa dos possíveis impactos ambientais associados ao uso deste bem durante seu ciclo de vida, desde a sua fabricação até o seu descarte final. Com base na Lei nº 14.133/2021, particularmente levando em conta o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), esses impactos e suas respectivas medidas mitigadoras são avaliados a seguir.

- Emissões de Gases Poluentes: A operação do veículo resultará na emissão de CO₂ e outros poluentes. Para mitigar esse impacto, deve priorizar a utilização do veículo de maneira eficiente, planejando rotas e adotando práticas de direção econômica. Adicionalmente, pode-se buscar a compensação das emissões através de projetos de reflorestamento ou apoio a iniciativas de energia renovável.

- Consumo de Recursos Naturais: A fabricação de veículos envolve o consumo de metais, plásticos e outros materiais, muitos dos quais exigem a extração e o processamento de recursos naturais. Embora diretamente a Secretaria Municipal de Educação não possa reduzir esse impacto na fase de fabricação, ela pode contribuir para a economia circular através da escolha de veículos com maior potencial de reciclagem e, ao fim da vida útil do veículo, assegurar sua destinação apropriada para reciclagem ou reutilização dos materiais.

- Poluição Sonora: Veículos em operação contribuem para a poluição sonora, especialmente em áreas urbanas. Para mitigar esse efeito, recomenda-se a realização de manutenções periódicas visando manter o veículo em condições ótimas de operação, reduzindo assim os níveis de ruído emitidos. Ademais, a adoção de rotas e horários que evitem períodos de maior tráfego pode diminuir a contribuição do veículo para o aumento da poluição sonora em áreas sensíveis.

- Geração de Resíduos e Contaminação: Durante a manutenção e ao final da vida útil do veículo, há a geração de resíduos como óleos lubrificantes, baterias e pneus. Esse impacto pode ser mitigado através da gestão apropriada desses resíduos, selecionando fornecedores certificados para a reciclagem ou disposição final ambientalmente segura desses materiais. Assim, evita-se a contaminação do solo e corpos d'água.

Adicionalmente, é fundamental que a Secretaria Municipal de Educação promova a conscientização dos usuários do veículo sobre práticas sustentáveis de uso e manutenção, reforçando a importância da responsabilidade ambiental em todas as fases do ciclo de vida do veículo. A adoção dessas medidas contribuirá não apenas para a minimização dos impactos ambientais negativos, mas também para alinhar as práticas aos princípios de sustentabilidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, considera-se ser VIÁVEL a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Ubaí, 04 de Novembro de 2025.

Meire Aparecida Mendes Gonçalves
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE RISCOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

RISCO 01: Documentação incompleta ou irregular das empresas participantes

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Habilitação

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Atraso no pregão ou desclassificação de licitantes;

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Conferência rigorosa dos documentos exigidos no edital, com checklist detalhado. Publicação clara das exigências no edital

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitação

Ações de Contingência: Reavaliação de propostas dos outros fornecedores participantes que estejam com a documentação completa e regular e sua consequente habilitação; ou suspensão e possível revogação do processo e abertura de novo procedimento licitatório, se for caso;

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitação

- **RISCO 02: Apresentação de propostas com valores superiores ao mercado**

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Fase: Durante a fase de lances

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Produto em sobrepreço, prejudicando a economicidade

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

ocorrência do risco identificado: Pesquisa de mercado prévia detalhada para definir o valor de referência

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Educação

Ações de Contingência: Cancelamento do pregão e reabertura com novo valor de referência coletado pela Secretaria Municipal de Educação

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitação/a Secretaria Municipal de Educação

- **RISCO 03: Impugnação do edital por parte de licitantes interessados**

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Fase: Divulgação do edital de licitação

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Atraso no processo, reavaliação do edital e possível retificação do edital com novo prazo legal contado

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Elaboração, pela Secretaria Municipal de Educação, de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência detalhado, em conformidade com a legislação e claro nas exigências, elaboração e revisão criteriosa do edital de licitação e submetê-lo à apreciação jurídica antes da publicação,

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Educação/Setor de Compras e Licitações/Setor Jurídico Municipal

Ações de Contingência: Alteração do edital e republicação do processo observando os prazos legais

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Educação/Setor de Compras e Licitação/Setor Jurídico Municipal

- **RISCO 04: Atraso na entrega do veículo pela empresa vencedora**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Pós-licitação, na execução do contrato

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Comprometimento dos serviços por



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

falta do veículo

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Cláusulas contratuais com penalidades por atraso.

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitação/Setor Jurídico Municipal

Ações de Contingência: Aplicação de penalidades contratuais e eventual rescisão

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitação/Setor Jurídico Municipal

- **RISCO 05: Problemas de qualidade com o veículo entregue**

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Fase: Pós-licitação, na execução do contrato

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Necessidade de substituição do veículo, atraso no uso operacional

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Inspeção rigorosa no momento da entrega

Responsável pelas ações preventivas: Fiscal do contrato

Ações de Contingência: Ação corretiva junto à empresa, substituição ou reparo do veículo

Responsável pelas ações de contingência: a Secretaria Municipal de Educação

Ubaí/MG, 04 de novembro de 2025.

Meire Aparecida Mendes Gonçalves
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

MODALIDADE

PREGÃO ART 6º INCISO XLI,

FORMA DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM ART 33, INCISO I e IV.

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Qty.	Unid	Descrição	Valor Unit.	Total
01	01	Unid.	VEICULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SUV, FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADO, ANO 2025/2026 OU 2026/2026. COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 150MM, CAMBIO AUTOMATICO COM NO MINIMO 6 VELOCIDADES, JÁ EQUIPADO COM KIT MULTIMIDIA, INTEGRADO COM VOLANTE MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITAL COM NO MINIMO 2 ZONA, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 360, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM	R\$217.625,00	R\$217.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

			ABS/EBD, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUXILIAR, PELICULA DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVA/UVB (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE. FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN			
					Valor Total:	R\$217.625,00

O item a ser adquirido enquadra-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, serão observados critérios de desenvolvimento nacional sustentável, considerando o uso de combustível renovável (etanol) e a conformidade com os padrões de emissões do PROCONVE e eficiência energética do PBEV.

Para fins de comprovação técnica, as licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, ficha técnica oficial do veículo ofertado, emitido pelo fabricante ou concessionária autorizada.

O fornecimento do item não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à aquisição de um veículo de representação institucional, a ser destinado ao uso da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ubaí/MG. A demanda tem como objetivo assegurar a adequada mobilidade e demandas da Secretaria de Educação nas políticas e institucionais, tanto no território do município quanto em outras localidades, especialmente em viagens oficiais, audiências com autoridades e participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

em eventos relevantes para o interesse público.

O veículo atual utilizado pela Secretaria apresenta elevado tempo de uso, quilometragem excessiva e custos recorrentes com manutenção corretiva, comprometendo a eficiência e a disponibilidade do transporte. Diante disso, a substituição da unidade antiga por um novo automóvel visa garantir maior confiabilidade, segurança, conforto e economia no uso dos recursos públicos.

A aquisição justifica-se, portanto, como medida de apoio à gestão administrativa do município, contribuindo para a efetividade das ações de governo e para o fortalecimento da representação do Município.

5.1. Ademais se justifica pela economia de custos pois o veículo que se encontra atualmente disponível para os serviços da Secretaria Municipal de Educação está com mais de 130.000 km rodados, gerando manutenções devido ao desgaste usual, assim com a aquisição de um novo veículo 0 km, garantirá maior autonomia, segurança e agilidade no atendimento às necessidades da gestão pública.

5.2. Além disso, a aquisição do veículo proporcionará um melhor atendimento às demandas emergenciais, melhorando a comunicação e a mobilidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Portanto, a aquisição do veículo se revela uma medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações da Secretaria e o bom andamento dos serviços públicos municipais.

5.4. Em relação à escolha da cor, foi escolhida as cores prata, cinza ou branco, devido o interesse da administração na continuidade padrão de cor nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, além disso a cor pode ser de maior durabilidade pois esconde imperfeições na pintura mais facilmente, como marcas de pequenas batidas ou riscos superficiais, se comparado a cores mais claras, que mostram essas falhas com mais intensidade.

5.5. É importante salientarmos a exigência de uma assistência técnica autorizada a uma distância rodoviária do município de Ubaí/MG de no máximo 170 km rodoviários, uma vez que para a manutenção da garantia de fábrica é imprescindível que as revisões periódicas e possíveis reparos sejam feitos somente em instituições autorizadas pela marca. Desse modo, o deslocamento do veículo e pessoal para tais fins oneraria o custo da execução contratual, o que torna relevante a distância acima afixada, com vistas à economicidade e interesse público.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Na Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifos nossos)

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

[..]

XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações dos bens demandados, verificamos que estes são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, possuem especificações usuais de mercado e possuem disponibilidade no mercado;

Logo, os bens que se pretende adquirir podem ser classificados como bem comum.

A escolha da modalidade Pregão, conceituada pelo Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Deste modo, resta clara a viabilidade de sua utilização para adquirir os itens, objeto do presente certame, na forma da Lei.

O pregão, em sua forma eletrônica, facilita a participação de vários fornecedores, o que amplia a disputa licitatória, promovendo, assim, a possibilidade de uma aquisição mais vantajosa para a administração.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 013/2023 do Município de Ubaí, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, cujos orçamentos seguem anexos a este Termo de Referência; O Art. 5º do Decreto Municipal n.º 013/2023 versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Decreto Municipal n.º 013/2023, a Secretaria Municipal de Educação, utilizou os métodos elencados na Lei 14133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento;

8.2. O prazo de entrega de que trata o item 8.1. poderá ser prorrogado por mais 30 dias, **desde que devidamente solicitado por escrito constado a justificativa pelo atraso, e aceito pela administração;**

8.3. Nas hipóteses em que o prazo constante no item 8.1. for insuficiente para o cumprimento da obrigação, a licitante vencedora deverá solicitar a prorrogação do prazo, conforme versa o item 8.2., no prazo máximo de 10 dias antes do término do prazo inicial;

8.4. O veículo zero-quilômetro deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Ubaí, localizada na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí, sempre no horário compreendido entre as 07h00min e 16h00min, ou em qualquer outro endereço indicado na Solicitação de Fornecimento (SF);

8.4.1. Quanto da entrega, a licitante vencedora será responsável pelo transporte do veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

até o local informado no subitem acima, assumindo todas as despesas de frete e seguro do transporte;

8.5. O veículo será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.6. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

8.8. A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

8.9. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira;

8.10. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado.

8.11. Não é obrigatório o primeiro emplacamento do veículo em nome do Município de Ubaí/MG. O emplacamento e a emissão do CRLV e CRV correrão por conta do Município de Ubaí/MG.

8.12. O veículo deverá possuir garantia total, com cobertura mínima de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário – prevalecendo o que for de maior período – e sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do bem à Secretaria Municipal de Educação de Ubaí/MG.

DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia do veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios e equipamentos mínimos obrigatórios, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou pelo período previsto no manual do proprietário – prevalecendo o que for de maior período – e sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do veículo à Secretaria Municipal de Educação de Ubaí/MG;

9.2. A licitante vencedora deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância rodoviária do município de Ubaí/MG de no máximo 170 km, para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

manutenção de garantia de fábrica do veículo. Para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramentas e equipe técnica especializada na marca apresentada;

9.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento que antecede a assinatura do contrato, declaração constando os endereços completos e meios de comunicação de todos os seus estabelecimentos autorizados, objetivando atender o disposto no tópico 9.2.

9.3. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do produto fornecido pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia;

9.4. A garantia será prestada com vistas a manter o bem fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração Municipal de Ubaí/MG;

9.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela licitante vencedora, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

9.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

9.7. As peças ou acessórios que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles utilizados na fabricação do veículo;

9.8. Uma vez notificada, a licitante vencedora deverá realizar a reparação ou substituição do veículo que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

9.9. O custo referente ao transporte do veículo e/ou suas peças e acessórios cobertos pela garantia correrão por responsabilidade da licitante vencedora;

9.10. Se o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias ou assistências técnicas autorizadas pela licitante vencedora, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

Concluído todo o processo licitatório, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigará-se-á:

10.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3.2. A contratada deverá efetuar a entrega do veículo, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.3.3. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.3.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10.3.8. Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca do veículo apresentado em sua proposta.

10.3.9. A contratada será responsável pelo transporte do veículo até a sede da Prefeitura Municipal de Ubaí, localizada na Rua Francisco Macambira, n.º 37, Centro, Ubaí, ou em qualquer outro local informado na Solicitação de Fornecimento, assumindo todas as despesas de frete e seguro de transporte.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

11.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

11.1.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

11.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

11.1.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

12. DA AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

12.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio de consultas a processos de aquisição similares disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelece o art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Foram utilizados como referência os valores praticados em contratos recentes de aquisição de veículos SUV de porte médio, com características compatíveis às especificações exigidas neste Termo de Referência, possibilitando a obtenção de parâmetros de mercado fidedignos.

Item	Qde	Unidade	Média	PNCP	BLL	PAINEL DE PREÇOS	BORBOREMA
SUV Médio	1	Un.	R\$ 217.625,00	R\$ 236.500,00	R\$ 216.000,00	R\$ 203.000,00	215.000,00

12.3. O valor médio estimado para a contratação é: R\$217.625,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

atestada pela unidade recebedora;

13.2. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

13.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

13.7. A contratante efetuará o pagamento somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

14.2. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;

14.3. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários do orçamento de 2025.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

16.1. O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021;

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.

17.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação de objeto veicular, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento do veículo será o servidor:

Lotação	SERVIDOR DESIGNADO
Secretaria Municipal de Educação	Meire Aparecida Mendes Gonçalves

17.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 013/2023;

17.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

17.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

18.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

18.3.4. impedimento de licitar e contratar.

18.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. DA PUBLICIDADE

1.1. A Prefeitura Municipal de Ubaí, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) [...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

1.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG.

Ubaí, 04 de Novembro de 2025.

Meire Aparecida Mendes Gonçalves
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico n.º 007/2025, DECLARA que atende aos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estado ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Optante pelo SIMPLES: ()SIM ()NÃO

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Banco: _____ Conta Bancária: _____

Nome e nº da Agência: _____

Representante Legal: _____

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
TOTAL						

Condições de pagamento:

Prazo para entrega:

Validade da proposta: O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

(Nome e Assinatura do responsável legalmente)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

39.320-000

CNPJ: 18.017.459/0001-63

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- que ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, no ano calendário da realização da licitação, contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte. (Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021).

Local, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal/CPF
Carimbo de CNPJ da empresa



MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do At. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, buscando atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 013/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ sob o n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador de Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____,

DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 013/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENDORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2025.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2025

CONTRATO N.º XX/2025

A Prefeitura Municipal de Ubaí, com sede na Rua Francisco Macambira, n.º 37, centro, em Ubaí – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.017.459/0001-63, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Farley Vieira Ribeiro, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2025, bem como a classificação das propostas conforme o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 067/2025, RESOLVE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmar contrato para “aquisição de veículo SUV médio zero km para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ubaí/MG”, com a empresa [qualificar empresa], inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada a xxxxxxxx, neste ato representado por [qualificar representante legal], portador do RG n.º xxx e inscrito no CPF n.º xxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores e quantitativos referente ao presente contrato são:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

2.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir



do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

2.3. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

2.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

2.8. A contratante efetuará o pagamento somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento;

4.2. O prazo de entrega de que trata o item 4.1. poderá ser prorrogado por mais 30 dias, **desde que devidamente solicitado por escrito constado a justificativa pelo atraso, e aceito pela administração;**

4.3. Nas hipóteses em que o prazo constante no item 4.1. for insuficiente para o cumprimento da obrigação, a licitante vencedora deverá solicitar a prorrogação do



prazo, conforme versa o item 4.2., no prazo máximo de 10 dias antes do término do prazo inicial;

4.4. O veículo zero-quilômetro deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Ubaí, localizada na Rua Francisco Macambira, n.º 37, Centro, Ubaí, sempre no horário compreendido entre as 07h00min e 16h00min, ou em qualquer outro endereço indicado na Solicitação de Fornecimento (SF);

4.4.1. Quanto da entrega, a licitante vencedora será responsável pelo transporte do veículo até o local informado no subitem acima, assumindo todas as despesas de frete e seguro do transporte;

4.5. O veículo será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.6. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

4.8. A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

4.9. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira;

4.10. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado.

4.11. Não é obrigatório o primeiro emplacamento do veículo em nome do Município de Ubaí/MG. O emplacamento e a emissão do CRLV e CRV correrão por conta do Município de Ubaí/MG.



4.12. O veículo deverá possuir garantia total, com cobertura mínima de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário – prevalecendo o que for de maior período – e sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do bem à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ubaí/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A garantia do veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios e equipamentos mínimos obrigatórios, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou pelo período previsto no manual do proprietário – prevalecendo o que for de maior período – e sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do veículo à Secretaria Municipal de Educação de Ubaí/MG;

5.2. A licitante vencedora deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância rodoviária do município de Ubaí/MG de no máximo 170 km, para sua manutenção de garantia de fábrica do veículo. Para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramentas e equipe técnica especializada na marca apresentada;

5.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento que antecede a assinatura do contrato, declaração constando os endereços completos e meios de comunicação de todos os seus estabelecimentos autorizados, objetivando atender o disposto no tópico 5.2.

5.3. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do produto fornecido pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia;

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter o bem fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração Municipal de Ubaí/MG;

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela licitante vencedora, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;



- 5.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 5.7.** As peças ou acessórios que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles utilizados na fabricação do veículo;
- 5.8.** Uma vez notificada, a licitante vencedora deverá realizar a reparação ou substituição do veículo que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
- 5.9.** O custo referente ao transporte do veículo e/ou suas peças e acessórios cobertos pela garantia correrão por responsabilidade da licitante vencedora;
- 5.10.** Se o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias ou assistências técnicas autorizadas pela licitante vencedora, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada.

CLÁUSULA SEXTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do contrato:

XX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 7.2.** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- 7.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 7.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 7.3.1.** advertência;
 - 7.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - 7.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
 - 7.3.4.** impedimento de licitar e contratar.
 - 7.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;



- 7.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 7.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.6.** A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Contratado.
- 7.7.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 7.8.** A reincidência do Contratado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 7.9.** Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.9.1.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 7.10.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA ANÁLISE DOS RISCOS

- 9.1.** A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º



14.133/2021, como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

9.2. Em outras palavras, a análise dos riscos define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual;

9.3. Em que pese o referido mapa de riscos segue anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida aquisição, passa-se à análise dos eventuais riscos encontrados:

9.4. Durante a fase de habilitação: as empresas apresentarem documentações incompletas e/ou irregulares, atrasando o pregão e conseqüente desclassificação de licitantes;

9.4.1. Como forma de prevenção, a Administração Municipal, por meio do Setor de Compras e Licitações, deve publicar, de forma clara, todas as exigências contidas no edital e, durante a análise dos documentos de habilitação, realizar a conferência rigorosa dos documentos exigidos no edital;

9.4.2. Contingenciando o risco levantado, a Administração Municipal, por meio do Setor de Compras e Licitações, deverá reavaliar as propostas dos outros fornecedores participantes que estejam com a documentação completa e regular e, assim, proceder com a sua conseqüente habilitação; ou suspender o processo e analisar a hipótese de revogação do processo e, se assim o fizer, proceder com a abertura de um novo processo licitatório destinado à presente aquisição.

9.5. Durante a fase de lances: apresentação de propostas com valores superiores ao mercado, prejudicando a economicidade devido ao sobrepreço do bem;

9.5.1. De forma preventiva, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, efetuou pesquisa de mercado prévia e detalhada para definir o valor de referência da licitação;

9.5.2. Como ação de contingência, a Administração Municipal, por meio do Setor de



Compras e Licitações poderá cancelar o pregão e reabrir um novo processo licitatório com novo valor de referência coletado pela Secretaria responsável.

9.6. Na divulgação do edital de licitação: impugnação do edital por parte de licitantes interessados, atrasando o processo e ensejando a reavaliação e possível retificação do edital, observados os prazos legais de divulgação;

9.6.1. Preventivamente, a Secretaria Municipal de Educação elaborou Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência detalhados, conforme com a legislação e claro nas exigências. Sendo assim, o setor de compras e licitações deverá elaborar e revisar, de forma criteriosa, o edital de licitação e submetê-lo à apreciação do Setor Jurídico antes de sua publicação;

9.6.2. Como ação de contingência, o Setor de Compras e Licitações em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Setor Jurídico, poderá alterar o edital de licitação e republicá-lo observando os prazos legais.

9.7. Na execução do contrato: atraso na entrega do veículo pela licitante vencedora, comprometendo os serviços da Secretaria por falta do veículo;

9.7.1. Neste caso, como ação preventiva, a Administração Municipal, pelo Setor de Compras e Licitações, deverá elaborar cláusulas contratuais com penalidades por atraso com apoio do Setor Jurídico;

9.7.2. Para enfrentar este risco em possível acontecimento, a Administração Municipal, em conjunto ao Setor de Compras e Licitações e Setor Jurídico, poderá aplicar penalidades contratuais e, eventualmente, rescindir o contrato firmado.

9.8. Na execução do contrato: problemas de qualidade com o veículo entregue, acarretando a necessidade de substituição do veículo e conseqüentemente o atraso no seu uso operacional;

9.8.1. Para minimizar a ocorrência deste risco, a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, o fiscal do contrato deverá inspecionar rigorosamente o veículo no momento de sua entrega;

9.8.2. Como forma de contingência, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar ação corretiva junto à empresa e solicitar a substituição ou reparo do veículo



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

10.2. Concluído todo o processo licitatório, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

10.3. Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigarse-á:

10.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3.2. A contratada deverá efetuar a entrega do veículo, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.3.3. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.3.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10.3.8. Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca do veículo apresentado em sua proposta.



10.3.9. A contratada será responsável pelo transporte do veículo até a sede da Prefeitura Municipal de Ubaí, localizada na Rua Francisco Macambira, n.º 37, Centro, Ubaí, ou em qualquer outro local informado na Solicitação de Fornecimento, assumindo todas as despesas de frete e seguro de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

11.1.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

11.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

11.1.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 13/2023

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –



repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, bem como no Decreto Municipal nº 13/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º inciso II da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.

13.2. No caso em apreço, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento do equipamento será o servidor:

Lotação	SERVIDOR DESIGNADO
Secretaria Municipal de Educação	Meire Aparecida Mendes Gonçalves

13.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 13/2023;

13.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

13.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram e vinculam este contrato, o Termo de Referência e o edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2025;

14.2. É vedada a alteração do quantitativo durante a vigência do contrato;

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato;

14.4. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Ubaí, XX de XXXXX de 2025.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA NOME

CPF

TESTEMUNHA NOME

CPF



ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2025

O MUNICÍPIO DE UBAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.459/0001-63, com endereço à Rua Francisco Macambira, 37, Centro, na Cidade de Ubaí/MG, CEP. 39.320-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Farley Vieira Ribeiro, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 013/2023, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 067/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 007/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 13, de 07 de julho de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais exigências estabelecidas neste Edital

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM (TIPO SUV) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Ata vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

[tabela com itens]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA.

2.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGP-M do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, conforme índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante art. 92 V da Lei 14.133/2021.

7.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

7.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: licitaubai@gmail.com.

7.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

7.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

7.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

7.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

7.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: licitaubai@gmail.com, Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo



8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.

8.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE UBAI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (Decreto Municipal nº 013/2023):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (decreto municipal nº 013/2023) :

- a) Por razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.

9.3 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4 O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de UBAI e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES.

10.1 O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, ficará impedido de licitar e contratar com o município de UBAI/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.2- Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3- O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

10.4- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento



da Ata de Registro de Preços:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de UBAÍ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO.

11.1. A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

12.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

12.2. Indenizar o Município de UBAÍ por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

12.3. Cumprir os prazos previstos neste Edital.

12.4. Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1. Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

13.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

13.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

13.6. - Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de



regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

14.2. Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

14.3. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS.

15.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

15.2. - ser encaminhada para o endereço eletrônico licitaubai@gmail.com ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Rua Francisco Macambira, 37, Centro, UBAÍ– MG – Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de UBAÍ – MG;

15.3. a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

15.4. ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

15.5. a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac- símile ou correio eletrônico.

15.6. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

15.7. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

15.8. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

....., DE DE 2025.



PREFEITURA DE UBAÍ
Farley Vieira Ribeiro
Prefeito Municipal

EMPRESA
Representante legal
Cargo

Testemunha 1

Nome: _____
CPF: _____
Ass.: _____

Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____